



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.256/92

AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR DAÇÃO EM PAGAMENTO AO SR. NAUM DE MATOS DE 05 LOTES NO BAIRRO REAL DE QUELUZ, CORRESPONDENTE A 1.536 M3 DE CASCALHO FORNECIDO PARA BASE ASFÁLTICA NO BAIRRO DOS MOINHOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover dação em pagamento de 05 lotes no Bairro Real de Queluz ao Sr. Naum de Matos, em contrapartida ao fornecimento, pelo referido cidadão, de 1.536 m3 de cascalho para base asfáltica no Bairro dos Moinhos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 25 DE SETEMBRO DE 1992.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal